

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 35, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 35- Os aeródromos civis público ou privado aberto ao tráfego público poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares, por aeronaves civis, obedecidas as normas estabelecidas pela autoridade de aviação civil e pela autoridade aeronáutica, em ato conjunto.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que as aeronaves militares não podem operar em aeródromos civis de uso particular, tendo em vista a definição dessa categoria de aeródromo.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)